DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Despacho

Processo Administrativo nº.: 056/2022
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pela Servidora Municipal Rosalina Machado da Silva, solicitando a progressão funcional por via acadêmica de acordo com a Lei Complementar Municipal 002/2011, conforme consta na documentação anexa.

Encaminhada a solicitação ao departamento jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pelo encaminhamento ao Secretário de Assuntos Jurídicos, haja vista estar com dúvidas no tocante a possibilidade do o deferimento do requerimento formulado.

O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos emitiu parecer opinando pelo deferimento do pedido.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o Parecer Jurídico exarado pelo I. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o Dr. Gabriel Vicençoni Colombo, **DEFIRO** o pedido, encaminhando-se ao à Secretária Municipal de Administração para que efetue os cálculos de impactos financeiros e observe o limite legal de gastos com pessoal e ao Departamento de Recursos Humanos para a implementação da progressão no sistema informatizado.

Oportunamente deve o procedimento ser encaminhado à Procuradoria do Município para que proceda o início do processo de progressão de regime dos funcionários municipais, acompanhando-o com orientações quanto ao procedimento legal e atuando juridicamente no referido processo, afim e observar se o mesmo está obedecendo a prescrição legal até final decisão do mesmo.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 22 de março de 2022.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....

Processo Administrativo nº.: 1289/2022
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de ofício encaminhado pelo I. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos comunicando e cientificando quanto a entrada em vigência da Lei Federal nº. 14.311/2022.

A Lei Federal Supramencionada entrou em vigor 09/03/20222 e alterou a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Em razão do disposto na novel (Lei Federal 14.311/2022) o artigo 1º da Lei Federal 14.151/2021 passou a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, a empregada gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

§ 1º A empregada gestante afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição do empregador para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º Para o fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas pela empregada gestante na forma do § 1º deste artigo, o empregador poderá, respeitadas as competências para o desempenho do trabalho e as condições pessoais da gestante para o seu exercício, alterar as funções por ela exercidas, sem prejuízo de sua remuneração integral e assegurada a retomada da função anteriormente exercida, quando retornar ao trabalho presencial.

§ 3º Salvo se o empregador optar por manter o exercício das suas atividades nos termos do § 1º deste artigo, a empregada gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II - após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o § 6º deste artigo;

IV - (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

§ 6º Na hipótese de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, a empregada gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

§ 7º O exercício da opção a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo é uma expressão do direito

fundamental da liberdade de autodeterminação individual, e não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela." (NR)". Grifo Nosso.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o ofício exarado pelo I. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o Dr. Gabriel Vicençoni Colombo e as inclusas Legislações citadas, **Determino:**

1. o retorno imediato das colaboradoras gestantes afastadas em razão da Lei Federal nº. 14.151/2021 e que eventuais novos pedidos de afastamentos formulados com fulcro na referida Lei sejam encaminhados à Procuradoria do Município para emissão de parecer quanto a legalidade e possibilidade de concessão.

2. seja encaminhada cópia da presente decisão ao Departamento de Recursos Humanos para que dê integral cumprimento ao aqui determinado, convocando-se as colaboradas afastas em razão da Lei Federal nº. 14.151/2021 para que retornem imediatamente ao trabalho presencial, entregando-lhes cópia do ofício nº. *** da Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e desta decisão.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 11 de março de 2022.

_____

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....

Processo Administrativo nº.: 1318/2022
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pelo I. Diretor Municipal de Higiene e Saúde solicitando a convocação e contratação de 01 (um) Auxiliar de Enfermagem aprovado no concurso público nº. 01/20219, conforme consta na documentação anexa.

Encaminhada a solicitação ao Departamento Jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pelo deferimento do requerimento formulado, conforme parecer anexo.

O Departamento de Recursos Humanos informou que atualmente há 01(um) cargo vago de Auxiliar de Enfermagem no Município, conforme relatório anexo emitido pela servidora Bethânia Paes Costa e Silva em 01/04/2022, com base no Sistema Integrado de Pessoal.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o r. Parecer Jurídico exarado pela I. Procuradora Jurídica do Município, o Dra. Mariana da Silva Sant'Ana, **DEFIRO** o pedido de convocação e contratação de (01) um Auxiliar de Enfermagem do concurso nº. 01/2019, observando a ordem cronológica de classificação e os demais preceitos legais para investidura no respectivo cargo público.

Oportunamente deve o procedimento ser encaminhado à Secretária Municipal de Administração para que efetue os cálculos de impactos financeiros e observe o limite legal de gastos com pessoal e, posteriormente, ao Departamento de Recursos Humanos para a que proceda a convocação e contratação do aprovado no concurso 01/2019 para ocupar o cargo vago de Auxiliar de Enfermagem.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 01 de abril de 2022.

_____

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....

Processo Administrativo nº.: 1473/2022
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pelo I. Diretor Municipal de Higiene e Saúde solicitando a convocação e contratação de 01 (um) Escriturário aprovado no concurso público nº. 01/20219, conforme consta na documentação anexa.

Encaminhada a solicitação ao Departamento Jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pelo deferimento do requerimento formulado, conforme parecer anexo.

O Departamento de Recursos Humanos informou que atualmente há 04 (quatro) cargos vagos de Auxiliar de Enfermagem no Município, conforme relatório anexo emitido pela servidora Bethânia Paes Costa e Silva em 01/04/2022, com base no Sistema Integrado de Pessoal.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o r. Parecer Jurídico exarado pela I. Procuradora Jurídica do Município, o Dra. Mariana da Silva Sant'Ana, **DEFIRO** o pedido de convocação e contratação de (01) um Escriturário do concurso nº. 01/2019, observando a ordem cronológica de classificação e os demais preceitos legais para investidura no respectivo cargo público.

Oportunamente deve o procedimento ser encaminhado à Secretária Municipal de Administração para que efetue os cálculos de impactos financeiros e observe o limite legal de gastos com pessoal e, posteriormente, ao Departamento de Recursos Humanos para a que proceda a convocação e contratação do aprovado no concurso 01/2019 para ocupar o cargo vago de Auxiliar de Enfermagem.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 01 de abril de 2022.

_____

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....

Processo Administrativo nº.: 1590/2022
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pela Servidora Municipal Carmem Silvia Colombo, solicitando a progressão funcional por via acadêmica de acordo com a Lei Complementar Municipal 002/2011, conforme consta na documentação anexa.

Encaminhada a solicitação ao departamento jurídico, o

mesmo emitiu parecer opinando pelo deferimento do requerimento formulado, conforme parecer anexo.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o Parecer Jurídico exarado pela I. Procuradora Jurídica do Município, o Dra. Mariana da Silva Sant'Ana, **DEFIRO** o pedido, encaminhando-se ao à Secretária Municipal de Administração para que efetue os cálculos de impactos financeiros e observe o limite legal de gastos com pessoal e ao Departamento de Recursos Humanos para a implementação da progressão no sistema informatizado.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 26 de abril de 2022.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....

Processo Administrativo nº.: 0205/2022
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pela Servidora Municipal Lucineia Ribeiro de Paula, solicitando a progressão funcional por via acadêmica de acordo com a Lei Complementar Municipal 002/2011, conforme consta na documentação anexa.

Encaminhada a solicitação ao departamento jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pelo deferimento do requerimento formulado, conforme parecer anexo.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o Parecer Jurídico exarado pela I. Procuradora Jurídica do Município, o Dra. Mariana da Silva Sant'Ana, **DEFIRO** o pedido, encaminhando-se ao à Secretária Municipal de Administração para que efetue os cálculos de impactos financeiros e observe o limite legal de gastos com pessoal e ao Departamento de Recursos Humanos para a implementação da progressão no sistema informatizado.

Oportunamente deve o procedimento ser encaminhado à Procuradoria do Município para que proceda o início do processo de progressão de regime dos funcionários municipais, acompanhando-o com orientações quanto ao procedimento legal e atuando juridicamente no referido processo, afim e observar se o mesmo está obedecendo a prescrição legal até final decisão do mesmo.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 22 de março de 2022.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....

Processo Administrativo nº.: 0206/2022
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pela Servidora Municipal Maria Aparecida Rocha Estevo, solicitando a progressão funcional por via acadêmica de acordo com a Lei Complementar Municipal 002/2011, conforme consta na documentação anexa.

Encaminhada a solicitação ao departamento jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pelo deferimento do requerimento formulado, conforme parecer anexo.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o Parecer Jurídico exarado pela I. Procuradora Jurídica do Município, o Dra. Mariana da Silva Sant'Ana, **DEFIRO** o pedido, encaminhando-se ao à Secretária Municipal de Administração para que efetue os cálculos de impactos financeiros e observe o limite legal de gastos com pessoal e ao Departamento de Recursos Humanos para a implementação da progressão no sistema informatizado.

Oportunamente deve o procedimento ser encaminhado à Procuradoria do Município para que proceda o início do processo de progressão de regime dos funcionários municipais, acompanhando-o com orientações quanto ao procedimento legal e atuando juridicamente no referido processo, afim e observar se o mesmo está obedecendo a prescrição legal até final decisão do mesmo.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 22 de março de 2022.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....

Processo Administrativo nº.: 0207/2022
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pela Servidora Municipal Fernanda de Rossi, solicitando a progressão funcional por via acadêmica de acordo com a Lei Complementar Municipal 002/2011, conforme consta na documentação anexa.

Encaminhada a solicitação ao departamento jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pelo deferimento do requerimento formulado, conforme parecer anexo.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o Parecer Jurídico exarado pela I. Procuradora Jurídica do Município, o Dra. Mariana da Silva Sant'Ana, **DEFIRO** o pedido, encaminhando-se ao à Secretária Municipal de Administração para que efetue os cálculos de impactos financeiros e observe o limite legal de gastos com pessoal e ao Departamento de Recursos Humanos para a implementação da progressão no sistema informatizado.

Oportunamente deve o procedimento ser encaminhado à Procuradoria do Município para que proceda o início do processo de progressão de regime dos funcionários municipais, acompanhando-o com orientações quanto ao procedimento legal e atuando juridicamente no referido processo, afim e observar se o mesmo está obedecendo a prescrição legal até final decisão do mesmo.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 22 de março de 2022.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....

Processo Administrativo nº.: 2077/2022
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pela Organização da Sociedade Civil Solution Gestão Pública, solicitando restituição do ISSSQN sobre a NFe nº 103-1, conforme consta na documentação anexa.

Encaminhada a solicitação ao Departamento Jurídico, o mesmo emitiu parecer juntamente com a Assessoria, opinando pelo deferimento do requerimento formulado, com fulcro no art. 5º, da LC 3, de 2003 (ISSQN de Ocauçu) c.c. LC 97, de 2008 (ISSQN de Barretos), conforme parecer anexo.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o Parecer Jurídico exarado pela I. Procuradora Jurídica do Município, a Dra. Mariana da Silva Sant'Ana e o parecer técnico exarado pelo I. Dr. Gustavo Costilhas, **DEFIRO** o pedido, encaminhando-se à Secretária Municipal de Administração para que efetue a devida restituição e para que não recolha o Imposto Sobre Serviço de futuras notas da empresa supramencionada.

Outrossim, remeta cópia da presente decisão Solution Gestão Pública.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 02 de maio de 2022.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....

Processo Administrativo nº.: 293/2022
Despacho

Vistos,

Trata-se de ofício encaminhado pela I. Dra. Mariana Sant'Ana, Procuradora Jurídica do Município solicitando respostas sobre as providências tomadas pelo município em relação a emenda constitucional nº. 103/2019 a qual prevê que os funcionários municipais aposentados a partir de novembro de 2019, conforme consta na documentação anexa. No mesmo sentido fora encaminhado ofício o Controle Interno do Município e a Secretária de Municipal de Assuntos Jurídicos.

A emenda constitucional nº. 103/2019 foi promulgada no dia 12/11/2019, publicada em 13/11/2019 e entrou em vigor em 14/11/2019, quando da gestão municipal da Prefeita ALESANDRA COLOMBO.

Desta feita, a administração municipal deveria ter adotado as medidas cabíveis ao cumprimento da emenda constitucional 103/2019 a partir da entrada em vigência do referido diploma legal.

Assumi a gestão municipal em 01/01/2021, ou seja, após decorrido um bom tempo da entrada em vigência da emenda constitucional em questão.

Pelo exposto, considerando que a emenda constitucional entrou em vigor em 14/11/2019, determino à Procuradora Jurídica do Município que informe quais foram as providências adotadas pelo município a partir dessa data, bem como, se houve posicionamento jurídico a respeito, alertando das obrigatoriedades da normativa em questão.

Por fim, caso nenhuma providência tenha sido tomada quando da entrada em vigor da emenda constitucional 103/2019, que seja adotada por esta Procuradoria Jurídica todas as medidas necessárias a dar integral cumprimento ao disposto no referido diploma legal, a qual foi referendada pelo plenário Supremo Tribunal Federal em 16/06/2021, com urgência.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 25 de fevereiro de 2022.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....

Processo Administrativo nº.: 5433/2021
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. José Carlos Dias dos Santos, servidor público municipal requerendo que o resultado de perícia realizada para auferir o grau de insalubridade que estavam submetidos os trabalhadores da área de saúde no período da pandemia, bem como a sua disponibilização ao público, conforme consta na documentação anexa.

Encaminhada a solicitação ao departamento jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pelo indeferimento do requerimento formulado, conforme parecer anexo.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o Parecer Jurídico exarado pelo I. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o Dr. Gabriel Vicençoni Colombo, **INDEFIRO** o pedido, por não haver possibilidade de acolhimento.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 24 de janeiro de 2022.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....

Processo Administrativo nº.: 5434/2021
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. Claudemir Colombo, servidor público municipal requerendo que o resultado de perícia realizada para auferir o grau de insalubridade que estavam submetidos os trabalhadores da área de saúde no período da pandemia, bem como a sua disponibilização ao público, conforme consta na documentação anexa.

Encaminhada a solicitação ao departamento jurídico, o

mesmo emitiu parecer opinando pelo indeferimento do requerimento formulado, conforme parecer anexo.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o Parecer Jurídico exarado pelo I. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o Dr. Gabriel Vicençoni Colombo, **INDEFIRO** o pedido, por não haver possibilidade de acolhimento.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 24 de janeiro de 2021.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....

Processo Administrativo nº.: 5691/2021
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pelos Funcionários Públicos Municipais requerendo com fulcro no artigo 32, da Lei Complementar nº. 001/2003 a progressão por mérito, ou seja, a passagem do funcionário para um grau imediatamente superior àquele que ocupa hoje, conforme consta na documentação anexa.

Encaminhada a solicitação ao departamento jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pelo deferimento do requerimento formulado, conforme parecer anexo.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o Parecer Jurídico exarado pelo I. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o Dr. Gabriel Vicençoni Colombo, **DEFIRO** o pedido, encaminhando-se à Secretária Municipal de Administração para que efetue os cálculos de impactos financeiros e observe o limite legal de gastos com pessoal.

Oportunamente deve o procedimento ser encaminhado à Procuradoria do Município para que proceda o início do processo de progressão de regime dos funcionários municipais, acompanhando-o com orientações quanto ao procedimento legal e atuando juridicamente no referido processo, afim e observar se o mesmo está obedecendo a prescrição legal até final decisão do mesmo.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 04 de fevereiro de 2021.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....

Processo Administrativo nº.: 752/2022
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pela empresa NL Comercial Atacadista & Serviços EIRELI – ME, pleiteando a rescisão contratual referente ao Processo administrativo nº. 4498/2021, processo licitatório nº. 093/2021, Edital de licitação nº. 42/2021, o qual tinha por objeto a contratação de empresa para prestação de limpeza e manutenção urbana, conforme consta na documentação anexa.

Encaminhada a solicitação ao departamento jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pelo deferimento do requerimento formulado, conforme parecer anexo.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o Parecer Jurídico exarado pelo I. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o Dr. Gabriel Vicençoni Colombo, **DEFIRO** o pedido, de rescisão contratual formulado pela empresa NL Comercial Atacadista & Serviços EIRELI – ME, para declarar rescindo o contrato oriundo do Processo administrativo nº. 4498/2021, processo licitatório nº. 093/2021, Edital de licitação nº. 42/2021. Encaminhe-se ao departamento jurídico para que redija o termo de rescisão contratual.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 02 de março de 2021.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

.....